



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÓPIA

Pro. nº 411 / 2020

18 / 02 / 2020

2

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 / 2020.

**Dispõe sobre a concessão do  
Título de Cidadã Honorária da  
cidade de Maceió, a Sra. Tatiana  
Brasil Barreto.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió a Sra. TATIANA BRASIL BARRETO.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 17 de fevereiro de 2020.

  
**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

**TATIANA BRASIL BARRETO**, nasceu na cidade de Ilhéus, Bahia, filha de Rita Violeta Brasil Barreto e Paulo Eduardo Caldas Barreto. Herdou das avós e da mãe o dom da cozinha e aos 6 anos de idade, recém chegada à Maceió, fez seu primeiro curso de culinária.

Estudou no Colégio Marista, cursou Filosofia na UFAL e Administração no CESMAC. É casada, e aos 22 anos se mudou para Salvador, onde se dividia entre a maternidade e cursos de culinária. Aos 24 anos abriu em Maceió o Buffet Gourmeteria, que atendia a clientela infantil.

Dá aula de culinária, presta consultoria aos hotéis e restaurantes do Estado e foi convidada pelo SEBRAE para dar palestra na Feira do Empreendedor.

Mãe de três filhos, Paula, Rodrigo e Nuno, faz da cozinha seu ateliê dos sentidos e ama ressignificar ingrediente regionais, praticando uma culinária brasileira contemporânea e autoral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





## BIOGRAFIA TATIANA BRÁSIL

Tatiana Brasil Barreto nasceu na cidade de Ilhéus, Bahia, no dia 18 de junho de 1977, primogênita dos quatro filhos de Rita Violeta Brasil Barreto e Paulo Eduardo Cãldas Barreto. Herdou das avós e da mãe o dom da cozinha e aos seis anos, recém-chegada a Maceió, vinda de São Luís do Maranhão, fez seu primeiro curso de culinária. Estudou no colégio Marista, cursou Filosofia na UFAL e Administração no CESMAC. Aos vinte e dois anos, casou, tornou-se mãe e se mudou para Salvador, onde se dividia entre a maternidade e cursos de culinária, sendo aluna da grande culinária baiana Elíbia Portela. Dois anos depois, volta para Maceió e empreende, aos vinte e quatro anos, abrindo o Buffet Gourmeteria. Seus primeiros clientes foram de festas infantis. Em seguida, passou a atender aos eventos do antigo shopping Iguatemi. Grandes eventos corporativos foram seus próximos passos, até chegar a ser responsável por dez anos dos maiores réveillons da capital, chegando a servir seis mil convidados. Cozinhou para três presidentes da República em visita a Alagoas: Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff, e dois presidentes do STF: Carmen Lúcia e Dias Toffoli. Em 2017, foi a chef escolhida pelo governador Renan Filho para cozinhar no almoço de comemoração de duzentos anos de Alagoas oferecido a todos os ex-governadores. Dá aula de culinária há onze anos e criou uma Confraria Gourmet. Presta consultoria a importantes hotéis e restaurantes do Estado. Em 2015, em parceria com a empresa Viva, desenvolveu um projeto de capacitação em confeitaria com as mulheres do Lixão. Em 2016, foi convidada pelo SEBRAE como palestrante na Feira do Empreendedor. Em 2017, participou de um projeto de capacitação no CREN em bolos típicos, para mulheres de baixa renda. No ano seguinte, foi selecionada, entre 48 mil candidatas, para representar Alagoas no maior reality show de gastronomia do mundo, o Master Chef Profissionais Brasil 2018. Mãe de três filhos, Paula, Rodrigo e Nuno, faz da cozinha seu ateliê dos sentidos e ama ressignificar ingredientes regionais, praticando uma culinária brasileira contemporânea e autoral.



### PROPOSTA DE LEI Nº 123/2024

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama, a ser observado em 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - O presente ato não altera o calendário oficial das comemorações municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo é responsável por promover as atividades previstas no presente ato.

Art. 5º - O Poder Executivo é responsável por divulgar o presente ato.

Art. 6º - O Poder Executivo é responsável por avaliar o impacto do presente ato.

Art. 7º - O Poder Executivo é responsável por prestar contas do presente ato.

Art. 8º - O Poder Executivo é responsável por manter o presente ato atualizado.

Art. 9º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre os órgãos e entidades municipais.

Art. 10º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre os municípios.

Art. 11º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre os estados.

Art. 12º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre os países.

Art. 13º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações internacionais.

Art. 14º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações não governamentais.

Art. 15º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações da sociedade civil.

Art. 16º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações empresariais.

Art. 17º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações religiosas.

Art. 18º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações culturais.

Art. 19º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações esportivas.

Art. 20º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações científicas.

Art. 21º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações acadêmicas.

Art. 22º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações profissionais.

Art. 23º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações sindicais.

Art. 24º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de classe.

Art. 25º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de bairro.

Art. 26º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de rua.

Art. 27º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de quadra.

Art. 28º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de cidade.

Art. 29º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de região.

Art. 30º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de país.

Art. 31º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de mundo.

Art. 32º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de humanidade.

Art. 33º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de universo.

Art. 34º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de galáxia.

Art. 35º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de universo.

Art. 36º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de cosmos.

Art. 37º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de universo.

Art. 38º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de universo.

Art. 39º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de universo.

Art. 40º - O Poder Executivo é responsável por promover a cooperação entre as organizações de universo.